



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação nº. 1.547 de 06 de março de 2001
Lei Municipal nº 1.832 de 13 de abril de 2007
CRISTALINA-GOIÁS

RESOLUÇÃO CME Nº 030 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre alteração na lista de materiais escolares das escolas de Educação Básica da rede pública municipal e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre a lista de materiais escolares das escolas de Educação Básica da rede pública municipal, e ofício nº 685/2011, da SME altera a Resolução CME nº 01 de 25 de janeiro de 2010

RESOLVE

Art. 1º A escola poderá requerer os materiais utilizados para as atividades pedagógicas diárias do aluno (**cadernos, 100 folhas de papel ofício 230 x 330 ou A4, lápis, caneta, borracha, régua, cola, giz de cera e lápis de cor**), em quantidade coerente com as atividades praticadas pela mesma, observando a responsabilidade e sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Não poderá ser incluso na lista, materiais de uso comum (produtos de higiene, limpeza, atividade de laboratório, etc.) bem como os utilizados na área administrativa.

Art. 3º Não poderá exigir marcas dos materiais solicitados. Desta forma não poderá exigir que o mesmo adquira o material escolar em seu estabelecimento de ensino, nem indicar um estabelecimento.

Art. 4º A escola deve fornecer a lista de material escolar no ato da matrícula.

Art. 5º O material escolar pode ser entregue parceladamente de acordo com o uso do aluno, no caso de transferência do aluno de uma escola para outra, terá direito a restituição de todo o material escolar constante na lista que não foram utilizados.

Art. 6º Lista de materiais que não podem ser solicitados pelas escolas: álcool hydrogenado, algodão, bolas, balões, canetas para lousa, copos descartáveis, cordão, creme dental, disquetes, elastex, esponja para pratos, estêncil a álcool e óleo, tinta para impressora, fitas decorativas, fitilhos, giz branco e colorido, grampeador, grampos para grampeador, lenços descartáveis, medicamentos, papel higiênico, papel convite, papel ofício colorido, resma de papel ofício (230x330) **papel A4**, papel para impressora, papel para copiadora, papel de enrolar balas, pregador de roupas, elásticos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação nº. 1.547 de 06 de março de 2001
Lei Municipal nº 1.832 de 13 de abril de 2007
CRISTALINA-GOIÁS

para classificador, pratos descartáveis, sabonetes, toalhas descartáveis, **fita adesivas, dupla face, durex, fita crepe, CD e DVD**, TNT e toner.

Art. 7º No caso de necessidade de algum desses materiais para realização de trabalhos na disciplina (Arte), o professor deverá solicitar dos alunos com antecedência explicando a necessidade da compra desses materiais.

Art. 8º Fica proibido durante a realização de gincanas pedagógicas e festas recolherem produtos alimentícios e materiais inclusive os descritos do Art. 6º desta resolução atribuindo pontos nas notas dos alunos.

Art. 9º Fica a direção da escola sujeita as penalidades da Lei pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução 01 de 25/01/2010

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 30 dias do mês de novembro de 2011.

ELOIZA DE LOURDES P.S. CARDOSO
PRESIDENTE CME

IVANI FERNANDES DOS SANTOS
VERALÚCIA BRASIL DE CUBA
MIRIA DAS GRAÇAS MARTINS NEVES
CLEONICE MARTINS DE CARVALHO FERREIRA
HUGO LIBANO DA SILVA
NORMA DE FÁTIMA D'OLIVEIRA
MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA
APARECIDA ALVES DE FARIA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.